



RIO GRANDE DO NORTE

## GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PREFEITURA MUNICIPAL À PR. PEDRO A. BEZERRA, 266 CENTRO - CEP 59.530-000 CGC 08.294.654/0001-87

LEI N.º 521/99, de 21 de setembro de 1999

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pedro Avelino (RN) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;
- II – elaborar o Regimento Interno do CAE;
- III – participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”; conforme disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória n.º 1.784.
- IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- V – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- VI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;
- IX – apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- X – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

- I – representante(s) de órgãos de administração da educação pública;
  - II – representante(s) de professores;
  - III – representante(s) de pais e alunos;
  - IV – representante(s) de outros segmentos da sociedade local
- § 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.
- § 2º - O(s) representante(s) de órgão de administração da educação pública municipal será(ão) de livre escolha de seu dirigente.
- § 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado), caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.
- § 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.
- § 5º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**  
PREFEITURA MUNICIPAL À PR. PEDRO A.BEZERRA,266 CENTRO - CEP 59.530-000 CGC 08.294.654/0001-87

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO(RN)  
Em, 21 de setembro de 1999.

*Neide Suelly M. Costa*  
**NEIDE SUELY MUNIZ COSTA**  
Prefeita Municipal